



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.299 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.668/2022 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAI TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 91, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento a Covid-19 realizada no dia 07.01.2022;

DECRETA

Art. 1º. ALTERA o disposto no § 3º do Decreto 1.473/2020, o qual passa a vigorar, por 20 (vinte) dias, com a seguinte redação.

Art. 1º (...)
§1º (...)
§2º (...)

§3º Ficam determinadas que as atividades mencionadas neste parágrafo deverão cumprir com as seguintes medidas:

Art. 2º. Fica autorizado, sem restrição de horário, o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias e similares, respeitando o distanciamento e os demais protocolos de biossegurança para COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensas, as atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, bem como a realização de shows, bailes dançantes e eventos culturais.

Parágrafo único. Os casamentos, batizados, aniversários, colação de grau, formaturas, eventos religiosos poderão ser realizados de acordo com plano de contingenciamento apresentado à Vigilância Sanitária, sob responsabilidade do organizador.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno de 100% dos alunos da rede municipal de ensino e instituições privadas, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, com fiscalização dos Comitês das escolas, adotadas as medidas e protocolos de segurança, em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, devendo comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica obrigatório as instituições de ensino infantil, médio e superior realizar a aferição da temperatura corporal e a higienização, conforme os protocolos de biossegurança.

Art. 6º. Fica permitido que a Polícia Militar aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas nesse período.

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, bem como todos os protocolos sanitários de distanciamento social e utilização de álcool 70 graus INPM, em todos os locais públicos e privados e em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, ficando de sua total responsabilidade a observância das medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos e privados sem o devido uso da máscara de proteção.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e comerciais devem dispor de aviso informativo quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção e distanciamento, em local visível, além de disponibilizar álcool 70% para higienização.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.655/2021 de 18 de novembro de 2021, e disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2022

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP